

Ano 2018 Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º 072, Liv. 025, Fls. 002 Em 17/08/2018 às 15:55 hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2018

Autor: **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N. 026 /2018 DE 06 DE AGOSTO DE 2018**

“Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 30/09/2018  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica-se no Anexo I, no Grupo Operacional, da Lei referida, o numero de vagas nos mencionados cargos:

Denominação dos cargos	Numero de Vagas	Classes/níveis			Jornada de Trabalho
		I	II	III	
Auxiliar Administrativo	15	16	17	18 19 20 21 22 23 24 25 26 27	30 horas
Zelador	05	15	16	17 18 19 20 21 22 23 24 25 26	30 horas

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.964, de 15 de março de 2018.

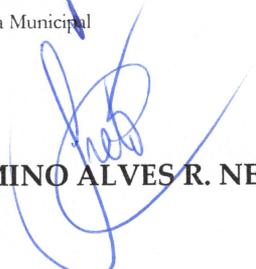
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 06 de agosto de 2018.

Fls. 01

Continuação.....

  
**MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Vereador-PSB  
Presidente da Câmara Municipal

  
**CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Vereador-PV  
Vice Presidente

  
**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vereador-PSB  
1º Secretário

  
**VALDEIR LEITE GUIMARÃES**  
Vereador-PDT  
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente projeto se justifica na necessidade de ampliar o numero de servidores, nessa área, para atender a demanda dos serviços e garantir a boa funcionalidade das atividades da Câmara Municipal.

Eis nosso pensamento,  
Salvo Melhor Juízo.

**MIGUEL MOREIRA DA SILVA**

Vereador-PSB  
Presidente da Câmara Municipal

**CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**

Vereador-PV  
Vice Presidente

**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**

Vereador-PSB  
1º Secretário

**VALDEI LEITE GUIMARÃES**

Vereador-PDT  
2º Secretário

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 026/2018, da Mesa da Câmara Municipal (Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 3.272/2012 que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças)

Barra do Garças-MT, 17 de agosto de 2018

*Rosivan Barbosa Gomes Junior*

Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Arquivo – Portaria 015 de 2018

**Parecer nº: 067/2018**

*Projeto de Lei nº 026/2018, de 06 de agosto de 2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que: "Altera o anexo I, da Lei Municipal nº 3.272/2012, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças."*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 026/2018, de 06 de agosto de 2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que: "Altera o anexo I, da Lei Municipal nº 3.272/2012, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"A presente iniciativa se justifica na necessidade de ampliar o numero de servidores, nessa área, para atender a demanda dos serviços e garantir a boa funcionalidade das atividades desta Casa de Leis."*

03. Já o projeto traz mudanças no anexo I, no grupo operacional da referida Lei, que passará a vigorar com as disposições ali expostas.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

***Constituição Federal***

---

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

*“Artigo 30 – A Mesa, dentre outras atribuições compete:*

*I – Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;*

*II – Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas cuja competência para propositura é exclusiva do chefe do Executivo. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pela Mesa Diretora.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

*“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.*

---

*Parágrafo Único – Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:*

*I – Código Tributário do Município;*

*II – Código de Obras;*

*III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;*

*IV – Código de Posturas;*

*V – Código de Meio Ambiente;*

*VI – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;*

*VII – Lei instituidora da guarda municipal;*

*VIII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;*

*IX – Lei instituidora do Sistema Único de Saúde;*

*X – Lei instituidora do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;*

*XI – Lei instituidora de normas sobre uso, conservação e controle da documentação do Governo Municipal, visando, obrigatoriamente a:*

*a) Arquivos públicos municipais;*

*b) Museus de caráter histórico e cultural.”*

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera alteração em lei já aprovada, visando apenas a adequação das atribuições do funcionalismo não gerando despesa, invadindo competência ou contrariando norma hierarquicamente superior, portanto, S.M.J. não vislumbramos impedimento a sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de setembro de 2018.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

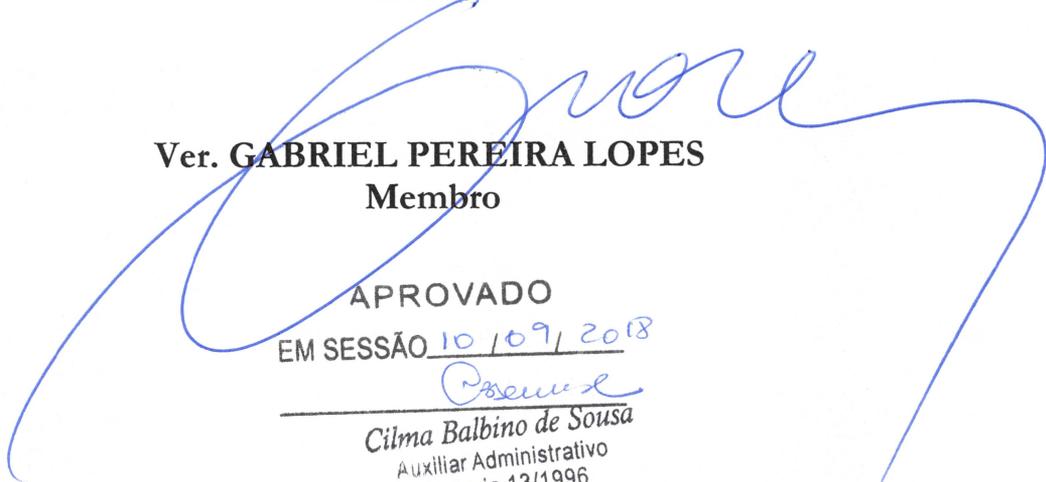
Projeto de Lei nº 026/2018 de  
autoria da Mesa da CÂMARA  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
10 de Setembro de 2018.

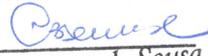
  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 10/09/2018

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 026/18 fmea da Câmara Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA –Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO – 1º Secretario	PSB			
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PRB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretario	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *30/09/2018*

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996